

Conselheiros (as) Suplentes:

1 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 2- Tatiane Fátima Kusma

Votos Contrários:

Não houve votos contrários.

Todos de acordo em 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 27 de abril de 2023.

Parecer nº 019/2023 – CME/SJP

Aprovada em: 27/04/2023

Processo nº 044/2023	Plenárias do CME 27/04/2023	Data da apresentação 27/04/2023	Parecer nº 019/2023
INTERESSADO: CEI Semeando o Futuro Kids			
ASSUNTO: Data corte da criança/ estudante G.I			
RELATORA: Ana Lucia Rodrigues			

O processo trata da solicitação do CEI Semeando o Futuro Kids, que solicita o parecer do Colegiado sobre a possibilidade da criança/estudante G.I nascido em 31/05/2018, deveria estar matriculada na turma de Pré I, e esta matriculada na turma de Pré II, mesmo que irá completar 6 (seis) anos após a data limite de 31 de março, conforme determinado pelos Pareceres do CNE/CEB Nº02/2018 e do CME/SJP Nº02/2018.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente e:

Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; Considerando o artigo 4º da Resolução nº02/2018 que prevê “As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola” e dispõe no artigo 5º que “Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção”;

Considerando o Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”;

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº07/2019 que altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2018, somente foi homologado em 12/09/2022;

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da propositura apresentada, o CME emite parecer favorável a permanência do estudante G.I no Pré II, no ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

1 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.

2 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a estudante durante o período em que permanecer matriculado na instituição.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Clície Maria Cancilier Negoseki, 4 Carmem Lucia de O. Rocha, 5- Maria Madalena de C. Hitner, 6 - Mônica Taís Neves da Silva, 7- Queila Cristina I. Batista Martins, 8- Rodrigo Cardozo Gomes.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1- Angela Pereira Branco, 2- Fátima Batistão Machado, 3- Henrique Erick Wiens, 4- José Roberto Eduardo, 5- Leila Gonçalves de Carvalho, 6- Luiz Carlos Costa da Silva, 7- Marinês Gabriela Christoff Jarek.

Conselheiros (as) Suplentes:

1 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 2- Tatiane Fátima Kusma

Votos Contrários:

Não houve votos contrários.

Todos de acordo em 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 27 de abril de 2023.

Resolução Ad Referendum CMS/SJP n.º 12, de 6 de junho de 2023 – CMS/SJP

Retifica a Resolução Ad Referendum n.º 7 de 21 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, que dispõe sobre a utilização do saldo da Proposta n.º 09237.668000/1140-06, oriunda de Emenda Parlamentar.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, e Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o saldo de R\$ 30.032,54 da Proposta de n.º 09237.668000/1140-06, oriunda de Emenda Parlamentar;

Considerando que o objeto desta emenda é a aquisição de equipamentos para o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais;

Considerando a dificuldade em realizar a aquisição dos itens previstos inicialmente na referida proposta;

Considerando a necessidade atual de aquisição de berços de acrílico para recém nascidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do ANEXO I que apresenta a programação de utilização do saldo, sendo onde se lia:

Programação para utilização do saldo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cadeira de rodas adulto dobrável em aço para obesos (Código 300069; PE 248/2021; ATA 378/2022).	11	R\$ 2.907,00	R\$ 31.977,00

Lê-se:

Programação para utilização do saldo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Berço para recém nascido em acrílico (Código 303084; PE 248/2021; ATA 379/2022).	30	R\$ 970,00	R\$ 29.100,00

Parágrafo único. Justifica-se esta alteração para atender a atual necessidade deste serviço de saúde e possibilitar a execução do saldo financeiro considerando as atas vigentes.

São José dos Pinhais, 6 de junho de 2023.

Robson Vieira da Silva “Jamaica”

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Debora Cristina Martins Ferreira Chemin

Secretária Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução em 06/06/2023.

ANEXO I

Equipamentos previstos inicialmente	Quantidade		Situação
1) Cadeira giratória	30		Adquiridas 19 unidades
2) Longarina c/ braços	20		Licitação fracassada
Programação para utilização do saldo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cadeira de rodas adulto dobrável em aço para obesos (Código 300069; PE 248/2021; ATA 378/2022).	11	R\$ 2.907,00	R\$ 31.977,00
Total			R\$ 31.977,00